

CONTRATO

**CONTRATO Nº 252/2018-SMS.
PROCESSO(S) Nº P032108/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME,
PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME**, com sede na Rua Dt. Pedra De Fogo, s/n, Bairro: Zona Rural, Sobral/CE, CEP: 62.114-400, Tel.: (88) 9444-2567, E-mail: renan.portela298@gmail.com, inscrito no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65, neste ato representado pelo seu representante legal o **SR. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA**, brasileiro, motorista, portador da carteira de identidade nº 2002031067546 SSPDC/CE e do CPF nº 057.524.963-30, doravante denominado **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2018-SMS/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2018 -SMS /CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO DISTRITO DE JAIBARAS EM SOBRAL**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DER e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site: <http://www.seinfra.ce.gov.br>. (Tabela SEINFRA Nº 24.1 - Desonerada), além das demais composições utilizadas e seus anexos.

lm

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 607.997,43 (seiscentos e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), a ser pago com recursos orçamentários dos Tesouros Municipal e Federal, com as seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.301.0072.1281.44.90.51.00 (Tesouro Municipal e Federal).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, independentemente da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja,



desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30(trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na portaria 001/2018-SECOMP de 02 de janeiro de 2018, publicada no DOMna mesma data, que normatiza dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela contratada.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;

c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;

d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;

e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.

f) Cópia da ART da obra; e

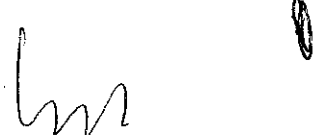
g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês



pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na





Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Fornece toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR/FISCAL na pessoa da sr.(a) **Aline Rebouças de Albuquerque, Gerente da Célula de Planejamento e Projetos** e por um Engenheiro da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;

d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor





qualidade na execução do objeto licitado;

h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;

i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;

j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;

o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO A – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;

s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO D**;

t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO B**;

u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;



v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do

CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor referente à parte de obras do contrato que será confeccionado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com

base no item 15.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral-CE., 20 de Setembro de 2018.




GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE




FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO
PORTELA
CPF nº 057.524.963-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 054.203.373-06

2. 

CPF: 027.750.063-02

material de limpeza (accessórios) destinado às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 070/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 23.508,00 (vinte e três mil quinhentos e oito reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, de 20 de setembro de 2018 a 19 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Eduardo Henrique Farias. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2018 – SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e reforma do Centro de Saúde da Família do Distrito de Jaibas em Sobral-CE, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2018 - SMS /CPL. **VALOR GLOBAL:** R\$ 607.997,43 (seiscentos e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Aline Rebouças de Albuquerque, Gerente da Célula de Planejamento e Projetos e por um Engenheiro da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo entre as partes. Sobral, 20 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Renan de Azevedo Portela. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2018 – SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa CINTIPRAXIS LTDA. **OBJETO:** Acordam em apostilar o Contrato nº 128/2018, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2018, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO do contrato, disposto na Cláusula Décima Segunda, item 12.1 Portanto, ONDE SE LÊ: A Execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora ANA LYSIA DIAS MONT'ALVERNE, Gerente do SACS, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **LEIA-SE:** A Execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora ALANA AGUIAR ALBUQUERQUE, Gerente do SACS, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Conforme o processo nº P041400/2018. Sobral, 20 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Adriano Jorge Teixeira Lopes. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 056/2018 – SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa ORTOBRAL ORTOPEDIA TÉCNICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA-ME. **OBJETO:** Acordam em apostilar o Contrato nº 056/2018, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO do contrato, disposto na Cláusula Décima Terceira, item 13.1. Portanto, ONDE SE LÊ: A Execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora ANA LYSIA DIAS MONT'ALVERNE, Gerente do SACS, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **LEIA-SE:** A Execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora ALANA AGUIAR ALBUQUERQUE, Gerente do SACS, especialmente designado para este fim pela contratante, de

acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Conforme o processo nº P041413/2018. Sobral, 20 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JOSÉ JULIANO DE OLIVEIRA. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

EDITAL Nº 05/2018 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA DOCENTE DA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SBOAIA, UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. TERCEIRO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo Edital SMS 05/2018, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 314 de 29 de maio de 2018, RESOLVE: I. CONVOCAR, seguindo a ordem de classificação, o candidato abaixo transcrito a comparecer a CGP - Célula de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 21 a 27 de setembro de 2018, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, para o procedimento de contratação. II. INFORMAR que a candidata ora convocada deverá efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastroh.sobral.ce.gov.br> e apresentar cópia da documentação abaixo elencada: a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor; g) Carteira de Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); n) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. o) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; p) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). Sobral, CE, 19 de setembro de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EDITAL 05/2018 - DOCENTE MESTRE (40 HORAS)		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
João Hernando Rodrigues Alves	3º	03 meses

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor:

Matrícula:	Data de admissão:	E-mail:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
País:		Est.:
Mãe:		
Nasc:	Sexo:	Estado Civil:
Identidade Nº	Órgão Expedidor:	Data Emissão:
CPF:	PS/PASEP:	Data Emissão:
Reservista:		
Título Eleitoral:	Zona:	Seção:

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto	2º grau Incompleto	Pós-graduação
Primário Completo	2º grau Completo	Mestrado
1º grau Incompleto	Superior Incompleto	Doutorado
1º grau Completo	Superior completo	Curso de Graduação:

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada	Concursado	Cargo comissionado
Portaria de admissão Nº	Ato Nº	
Cargo:	Função:	
Secretaria onde está Lotado(a):		
Setor:		

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____
Assinatura _____ Data ____/____/____



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2018
 Contrato Nº 251/2018-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: JWS EMBALAGENS EIRELLI - ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza (accessórios) destinados às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo 1 - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 070/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 23.508,00 (Vinte e Três Mil Quinhentos e Oito Reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor (a) Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 20 de setembro de 2018 e término em 20 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristiano Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Eduardo Henrique Farias. DATA: 20 de setembro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2018-SMS

TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2018 - SMS /CPL
 Contrato Nº 252/2018-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LIDA-ME. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e reforma do centro de saúde da família do Distrito de Jaibaras em Sobral, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 036/2018 - SMS /CPL. VALOR GLOBAL: R\$ 607.997,43 (Seiscentos e Sete Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor (a) Aline Rebouças de Albuquerque, Gerente da Célula de Planejamento e Projetos e por um Engenheiro da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 210 (Duzentos e Dez) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristiano Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Renan de Azevedo Portela. DATA: 20 de setembro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Aditivo ao Contrato Nº 20180286, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 02.04.01/2018-SEOSP, cujo objeto é a pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento e regularização de calçadas com sinalização horizontal em diversas ruas na sede do município de Tabuleiro do Norte/CE, conforme PT Nº 1049884-04. Contratante: Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Contratada: TOPSERV Soluções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob Nº 26.780.313/0001-01. Fundamentação Legal: Artigo 65, Inciso I, alínea e, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data do Aditivo: 24 de setembro de 2018. Assina Pela Contratada: Dêlmano Alves de Sousa. Assina Pela Contratante: Jean Jerbson Chaves

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.06.01/2018-PE

Através da Secretaria de Administração, comunica aos interessados que foi ANULADO o Pregão Eletrônico Nº 08.06.01/2018-PE, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos destinados a diversas Secretarias do Município de Tianguá. Informações junto a Comissão de Licitação.

Tianguá - Ce, 25 de Setembro de 2018
REGILDO DE LIMA AGUIAR
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3.009/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº 08.009/2018. Objeto: aquisição de veículo tipo ambulância simples remoção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Umirim/CE, Empresa: Manupa Comercio e Equipamento de Ferramentas Eireli, CNPJ nº 03.093.776/0003-53 totalizando sua proposta em R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais). Homologo a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93.

Umirim, 21 de setembro de 2018.
JOSE AFRÂNIO PINHO PINHEIRO JUNIOR
 Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2018

Adesão Ata de Registro de Preços Nº 044/2017 DA SEAG/ES
 Processo: 009051/2018 Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41. Contratada: Valence Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 08.250.241/0001-09. Objeto: aquisição de 01 (uma) retroscavadeira hidráulica, em atendimento a Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Valor global: R\$ 180.936,00 (cento e oitenta mil e novecentos e trinta e seis reais). Assinatura: 24 de setembro de 2018. Vigência: 31/12/2018. Dotação Orçamentária: 11 01 20 122 0008 - Elemento de Despesa: 44905200000 - Fonte de Recurso: 15020000 - Ficha: 352. Data: 24 de setembro de 2018. Edélio Francisco Guedes Prefeito Municipal - Contratante Valence Máquinas e Equipamentos Ltda Emami A. Wenceslau Ramitez - Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018
 Repetição

O Município de Alegre/ES, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do site www.licitacoes-e.com.br do tipo menor preço global objetivando AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO, para atender as necessidades do Município de Alegre/ES (Sec. de Assist. Social). INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:00 horas do dia 03 de outubro de 2018. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09:15 horas do dia 10 de outubro de 2018. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:30 horas do dia 10 de outubro de 2018. O Edital poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br Demais informações poderão ser obtidas pelo tel: (28) 3552-3772 ou pelo e-mail licitacaoalegre@gmail.com

Alegre-ES, 25 de setembro de 2018.
CAROLINA DUARTE RODRIGUES
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2018

O Município de Alegre/ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09:00h do dia 18 de outubro de 2018, no Setor de Licitações da PMA, realizará licitação na modalidade MENOR PREÇO POR LOTE mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para prestação dos serviços de DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO DE RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, para atender as necessidades deste Município. O Edital poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br Demais informações poderão ser obtidas pelo tel: (28) 3552-3772 ou pelo e-mail licitacaoalegre@gmail.com

Alegre-ES, 25 de setembro de 2018.
CAROLINA DUARTE RODRIGUES
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2017

Proc. Adm. Nº 6181/2018. Contratante: Município De Alfredo Chaves. Contratado: GTG Transportadora e Construtora LTDA. Objeto: Tem por objeto a supressão de 0,20% (zero virgula vinte por cento), correspondente ao valor de R\$ 1.119,02 (um mil, cento e deznoventa reais e dois centavos). Novo Valor Global: R\$ 557.249,47. Dotação: 100001.123610013.035. Elemento de despesa: 44905100000. Ficha nº 377. Assinatura: 19/09/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a SUSPENSÃO sine die, da TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2018 - Objeto: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Divulgação de Atos, Programas, Projetos, Ações, Obras, Serviços e Campanha dos Órgãos e Instituições da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de setembro de 2018.
FABIO GOMES DE AGUIAR
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 29.380/2018. Contrato nº. 146/2018. CONTRATANTE: PMC. Contratada: TELLA VIDEO LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Eletrônicos de Multimídia para Suporte Técnico e Operacional de Produção Musical para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEME. Valor Total: R\$ 483.610,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e dez reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura. Data de assinatura: 20/09/2018. Dotação Orçamentária: 02.08.03.00 - 12.361.0025.2.2130 - 3.3.90.39.00 - 1.119.0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2018. Objeto: aquisição de veículos tipo passeio e micro-ônibus. Empresa vencedora: LICITA CONSULTORIA E COMERCIO DE VEICULOS EIRELI nos lotes 1 e 2 no valor total de R\$ 129.400,00.

Colatina-ES, 25 de setembro de 2018.
FRANCIELI PRANDO FINCO
 Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018 - SRP

O Município de Conceição do Castelo, ES, através de sua pregoeira, torna público a quem possa interessar que realizará a seguinte licitação:

Pregão Presencial (SRP) nº 000034/2018
 Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Equiparadas. Tipo Menor Preço por item. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS. Protocolo dos envelopes até as 08h30min do dia 11 de outubro de 2018, sendo a abertura às 08h45min do mesmo dia.
 Informações através do E-mail: pmcc.licita@gmail.com Tel. (28) 3547-1101. Edital no site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo-ES, 24 de setembro de 2018.
VALÉRIA PRAVATO GUARNIER
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

AVISO LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018 - FMS - SRP

A Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço/ES, Torna Público que, que não acudiram interessados na abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 009/2018-FMS objetivando o Registro de preços para aquisição de ambulâncias tipo e-simples remoção tipo furgão para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, sendo a mesma considerada "DESERTA".

Divino de São Lourenço-ES, 25 de setembro de 2018.
GEFHERSON GLICÉRIO DA SILVA BATISTA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS e a empresa J & J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - ME. Objeto: Trata-se de aditivo de prorrogação do prazo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2018, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de recuperação de cabeceiras de pontes nas localidades de Tijoco Preto/São Rafael, Rota do Lagarto, Tijoco Preto Comunidade do Bringer e Rota do Lagarto 2, neste Município de Domingos Martins, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme planilha e cronograma físico financeiro, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e projeto, constante na Tomada de Preços nº 000010/2017. 1.1.1 - Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, a partir de 03 de setembro de 2018. 1.1.2 - Prazo de Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de setembro de 2018. Fundamentação LEGAL: Tomada de Preços nº 000010/2017. Processo Administrativo nº 8571/2017.